



LEI ORDINÁRIA Nº. 2203/2011

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA DONA ZICA**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 10.929.178/0001-75, com sede na Rua da Saudades, s/nº, Distrito de Piraputanga, Aquidauana-MS, com vistas a conceder subvenção social.

Parágrafo Único: O convênio tem por objeto auxiliar a Associação Casa de Cultura Dona Zica nas despesas da entidade que presta atendimento à crianças e adolescentes do Distrito de Piraputanga, proporcionando-lhes o acesso ao ballet clássico, a música, a cultura e artes em geral e a produção de espetáculos entre outros.

Art. 2º. A entidade descrita no artigo anterior caberá o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), que serão repassados no período de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 3º. Os recursos serão repassados em parcelas mensais, sempre até o 10º dia útil de cada mês, e deverão ser utilizados pelas entidades beneficiárias única e exclusivamente em ações de interesse público.

Art. 4º. Dos recursos recebidos deverão as entidades prestarem contas à Gerência Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento de cada parcela.

§ 1º. Na prestação de contas a que se refere este artigo deverá constar, especificadamente, a descrição da destinação dada aos recursos repassados pelo Executivo Municipal, com os devidos documentos comprobatórios.

§ 2º. A não prestação de contas da aplicação das verbas recebidas dentro do prazo previsto no caput deste artigo suspenderá os seus repasses, até regularização da referida prestação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município 02

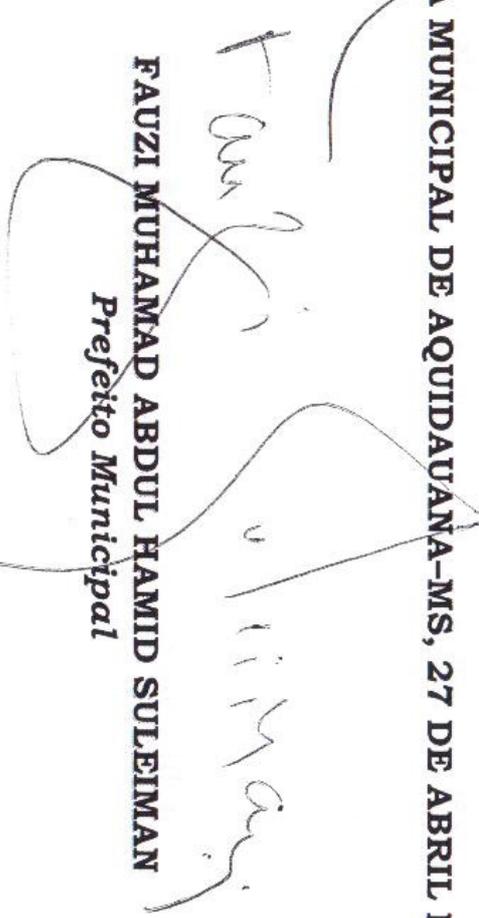
§ 3º. A destinação das verbas de que trata esta Lei para fins contrários ao interesse público, obrigará a entidade a devolver aos cofres do Município as importâncias recebidas, devidamente corrigidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Em caso de previsão destas subvenções sociais na Lei do Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente aos exercícios seguintes, poderá, através de termo aditivo, ser renovado anualmente o convênio de que trata esta Lei, nos valores que vierem a ser previstos e desde que comprovado a continuidade das atividades desempenhadas pela entidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE ABRIL DE 2011.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal